

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo o indivíduo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Apesar dos avanços na conscientização sobre o assunto, ainda há muitos desafios a serem superados, como a garantia dos direitos e a proteção dessas pessoas contra o preconceito, a discriminação e os maus-tratos.

Ao criar um canal direto e gratuito para denúncias, o Disque Autismo permite que casos de violação de direitos sejam rapidamente identificados e encaminhados aos órgãos competentes. Isso porque muitas vezes, por medo, falta de informação ou até mesmo por vergonha, casos de maus-tratos contra pessoas com autismo não são denunciados, e o Disque Autismo busca quebrar esse ciclo de silêncio, incentivando a população a reportar qualquer situação de violência ou desrespeito aos direitos dessas pessoas.

Além de receber denúncias, o Disque Autismo pode servir como um canal de orientação para famílias, profissionais e a própria pessoa com autismo, fornecendo informações sobre seus direitos, serviços disponíveis e como acessar a rede de apoio.

A criação do Disque Autismo contribui para a visibilidade da causa autista, sensibilizando a sociedade para a importância da inclusão e os direitos de todas as pessoas com TEA.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 223/2024

Institui em São Vicente o **Disque Autismo**.

Art. 1º - Fica instituído em São Vicente o **Disque Autismo**, que consistirá na disponibilização de serviço de atendimento eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus-tratos e descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único - O serviço será instituído pelo Poder Executivo na modalidade digital, constando no sítio eletrônico oficial e no aplicativo oficial para dispositivos móveis.

Art. 2º - As denúncias recebidas pelo Disque Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Disque Autismo por meio de material impresso e digital, sobretudo nas redes municipais de educação e saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de novembro de 2024.

JABÁ